


J. Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.870, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
AO MOTORISTA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA
QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de função de Motorista da Câmara Municipal de Paracuru, nos termos previstos na presente Lei.

§1º. A gratificação de função de que trata o *caput* deste artigo corresponderá ao valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

§2º. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos dias trabalhados.

§3º. Os motoristas em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito ao recebimento de horas extras e diárias, ficando permitido o ressarcimento de despesas, na forma a ser regulada por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. A gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de contribuição previdenciária.

Art. 3º. Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando das seguintes situações:

- I.** O servidor for nomeado ou estiver ocupando cargo de provimento em comissão;
- II.** O servidor estiver cedido para outra unidade da estrutura administrativa municipal, estadual ou federal;



III. O servidor estiver de férias ou licenciado para qualquer finalidade.

Art. 4º. O servidor perderá a gratificação, no mês de referência, nos seguintes casos:

I. Tiver falta injustificada;

II. Causar danos ao veículo;

III. Sofrer qualquer tipo de sanção em processo administrativo ou por sindicância.

Art. 5º. A gratificação prevista na presente Lei é temporária, podendo o Chefe do Poder Legislativo Municipal revogá-la por ato próprio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescrevendo-as em portaria, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de março de 2019.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL